

**DECRETO N° 14.148,
DE 05 DE AGOSTO DE 1991.**

DISPÕE sobre a redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com produtos "in natura", de origem vegetal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 54, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação tributária como meio de incentivo à exportação de produtos regionais;

CONSIDERANDO, finalmente, o interesse do Governo do Estado em promover a interiorização do desenvolvimento como fator de melhoria de condição devida a fixação do homem ao campo,

D E C R E T A

Art. 1º A base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações com produtos "in Natura", de origem vegetal, será reduzida, por ato do Secretário de Estado da Economia, com vistas à reativação da atividade extrativa e do comércio exterior.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 1991.

GILBERTO MESTRINHO DE MEDEIROS RAPOSO

Governador do Estado do Amazonas

SÉRGIO AUGUSTO PINTO CARDOSO

Secretário de Estado da Economia